

## **EDITAL 002/2024 PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DE COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA**

**Publicado DOE 18/03/2024 – Seção III – página 9**

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região Norte 2, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução **SEDUC-53 de 29/06/2022**, torna público o presente edital de abertura do processo de atribuição e designação para o Posto de Trabalho na função de Coordenador de Gestão Pedagógica na(s) unidade(s) escolar(es) indicada(s) no item VI deste edital.

### **I. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO**

Os requisitos para exercício da função de CGP conforme os termos da Resolução SE 3/2021, artigo 7º:

- a) Ser docente titular de cargo ou ocupante de função-atividade, podendo se encontrar na condição de adido ou em readaptação, sendo que, no caso de docente readaptado, a designação somente poderá ocorrer após manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde da Secretaria de Gestão Pública – CAAS;
- b) Contar, no mínimo, com 03 anos de experiência no magistério público estadual;
- c) Ser portador de diploma de Licenciatura Plena;
- d) O docente contratado nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16-07-2009, não poderá ser designado para o exercício das atribuições de Coordenador de Gestão Pedagógica.
- e) O docente, classificado na unidade escolar, terá prioridade na indicação para designação, respectivamente, no posto de trabalho de Coordenador de Gestão Pedagógica da unidade escolar;
- f) Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o §2º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.
- g) A designação para atuar como Coordenador de Gestão Pedagógica - CGP somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

A acumulação remunerada de CGP com cargo/função docente segue os termos da Resolução SE 3/2021, artigo 10º:

I -o somatório das cargas horárias dos vínculos não exceda o limite de 65 horas, quando ambos integrarem quadro funcional desta Secretaria de Estado da Educação;

II -haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/ função docente, também as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPC, integrantes de sua carga horária.

Parágrafo único - No ato da designação, o Dirigente Regional de Ensino deverá verificar a regularidade da acumulação pretendida e publicar a decisão do caso examinado, sob pena de responsabilidade da autoridade que permitir a acumulação ilícita, aplicando-se-lhe as sanções cabíveis.

### **II. PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO, O PROFESSOR COORDENADOR DEVERÁ APRESENTAR PERFIL PROFISSIONAL QUE ATENDA ÀS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:**

Desempenhar as funções abaixo, conforme a Resolução SE 3 de 11/01/2021, no seu Artigo 5º -

Constituem-se atribuições do docente designado para o exercício da função gratificada de Professor Coordenador - PC:

I - para acompanhamento de uma única unidade escolar:

- a) atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;
- b) orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;

- c) ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;
- d) apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos.
- e) coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;
- f) decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;
- g) orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- h) coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;
- i) tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:
  - 1. a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;
  - 2. a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;
  - 3. as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;
  - 4. a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola;

### III. ENTREGAS DE PROPOSTAS/ENTREVISTAS:

A entrega da proposta/entrevista ocorrerão “presencialmente” na unidade escolar.

- a) Período entrega de propostas e entrevistas: **de 18/03/24 a 20/03/24**, das 08h às 16h
- b) Local: **unidades escolares com vagas disponíveis neste edital – Item VI**

A entrevista, organizada pelo Diretor da Escola, constará da apresentação pelo candidato (a) do seu histórico profissional e da proposta de trabalho para o posto de trabalho objeto de sua inscrição. Será realizada de forma presencial na unidade escolar.

### IV. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO, CONTENDO:

- a) Plano de Formação Continuada dos Docentes, contemplando ações a serem desenvolvidas, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento do trabalho pedagógico, fundamentado nos princípios que norteiam o Currículo Oficial do Estado de São Paulo. Tais ações deverão ser pautadas na análise dos indicadores de desempenho da escola;
- b) Currículo atualizado contendo a participação em cursos de atualização profissional oferecidos pela SEDUC e/ou Diretoria de Ensino;
- c) Experiência profissional na área de Educação.

## V. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

Para a designação, o docente deverá apresentar, conforme os termos da Resolução SE 3/2021, artigo 11º:

- I - declaração do anexo, a que se refere o artigo 2º do Decreto 57.970, de 12-04-2012;
- II - declaração de parentesco prevista no Decreto 54.376, de 26-05-2009;
- III - declaração de parentesco nos termos do artigo 244 da Lei 10.261, de 28-10-1968.
- IV - e outros documentos necessários para a concretização da designação.

## VI. VAGAS OFERECIDAS

Ordem	Unidade Escola	Segmento Vagas			Período		
		Anos Iniciais	Anos Finais	Ensino Médio	Manhã	Tarde	Noite
01	Alberto Cardoso de Mello Neto Dr.			1	X	X	
02	Alfredo Gomes Prof.		1		X	X	
03	Maria Angelita Sayago de Laet Profª	1			X	X	
04	Nelson Gomes Caetano Prof.	1			X	X	
05	Philomena Baylão Profª	1			X	X	
06	Ruy Barbosa Cons.		1		X	X	
07	Sérgio da Costa Prod.		1		X	X	

São Paulo, 15 de março de 2024.

**Prof. Geandro de Oliveira**  
Dirigente Regional de Ensino  
Diretoria de Ensino – Região Norte 2